



Homologado em 12/7/2022, DODF nº 130, de 13/7/2022, p. 10.
Portaria nº 690, de 12/7/2022, DODF nº 130, de 13/7/2022, p. 9.

PARECER Nº 112/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00162695/2019-42

Interessado: **Centro Integrado Excelsus**

Indefere o pleito de credenciamento do Centro Integrado Excelsus; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de agosto de 2019, de interesse do Centro Integrado Excelsus, situado no SCRS 502, bloco B, lojas 29/39, partes B e C, Brasília - Distrito Federal, mantido por CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS Ltda., com sede no mesmo endereço e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.850.823/0001-55, trata de solicitação de credenciamento para continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º e 3º segmentos, correspondentes ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao Ensino Médio, respectivamente, na modalidade de Educação a Distância - EaD, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional iniciou suas atividades em fevereiro de 1996, atendendo à Educação de Jovens e Adultos, em nível médio, de oferta presencial, e a Educação Profissional. Recebeu seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 91/SEEDF, de 24 de junho de 1996, com base nos Pareceres nº 28/96-CEDF e nº 85/96-CEDF.

Consta que, em 29 de agosto de 2019, a instituição educacional autuou processo de credenciamento com CNPJ nº 07.850.823/0001-53, para continuidade da oferta do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD.

Registra-se que a instituição educacional foi diligenciada a apresentar novo requerimento, pois o credenciamento em questão diz respeito apenas à Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao Ensino Médio, EaD.

A instituição educacional apresentou, em 29 de agosto de 2019, novo requerimento de credenciamento, porém, foi novamente diligenciada por faltarem as ofertas autorizadas, no campo de atividades. E, em 13 de abril de 2020, foi apresentado outro requerimento de credenciamento (acatado), para continuidade da oferta de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD, ambos os documentos com CNPJ nº 07.850.823/0001-55.

Conforme Diligência nº 46/2020 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPEMP:



o CNPJ informado no requerimento de credenciamento, após consulta na Receita Federal **apresenta como “não válido” (07.850.823/0001-53)** e é diferente do documento **CNPJ entregue na autuação do processo (07.850.823/0001-55)**. Além disso no CNPJ: **07.850.823/0001-55**, no campo: Código de Descrição da Atividade Econômica Principal, está divergente da atividade exercida pela Instituição Educacional, uma vez que consta: **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, bem como do CNPJ 07.850.823/0001-53, que consta no Código de Descrição da Atividade Econômica Principal: Ensino Médio.** (sic)

Em resposta à referida Diligência, a instituição educacional informou, por meio do Ofício nº 3/2020, que a incorreção no número do CNPJ foi “erro de digitação”. No entanto, mediante Ofício nº 12/2020, a “alteração no CNPJ só poderá ser feita após a liberação da Licença de Funcionamento de Atividade Econômica pela Administração de Brasília, a RLE@DIGITAL da Rede Simples DF” (sic)

O parecer técnico-profissional, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Simples, nº 0000009456907, informa que “o imóvel apresenta total condições de solidez, para a atividade pretendida” (sic), porém não esclarece todas as etapas/modalidades de ensino ofertadas pela instituição educacional.

Ainda que conste nos autos Licença de Funcionamento com período indeterminado, conforme a Lei Distrital nº 5.543, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, é necessário que seja apresentado Certificado de Licenciamento (RLE@Digital), com validade vigente em todos os órgãos licenciadores do Governo do Distrito Federal - GDF, para todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, haja vista que o pedido de viabilidade foi indeferido por contrariar o uso previsto na legislação urbanística do setor imobiliário.

Ressalta-se que, durante a tramitação processual, foram concedidas quatro dilações de prazo, e o processo foi mantido em sobrestamento desde 30 de abril de 2020 para que a instituição educacional tivesse tempo hábil para resolver as questões pendentes, tempo esse em que também tramitava recurso requerido pela instituição na Administração Regional.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional

Salientar-se que, em consulta de viabilidade DFP2000144758, na Rede Simples, em análise realizada pela Administração Regional de Brasília, consta indeferimento para a atividade educacional no endereço informado, na autuação do processo, o que contraria o uso da unidade imobiliária para a oferta que propõe.

Ressalta-se, ainda, que, apesar das diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, o Conselho de Educação do



Distrito Federal - CEDF encaminhou a Diligência nº 104/2022 - SEE/CEDF, 87808608, solicitando a apresentação do Certificado de Licenciamento - RLE@Digital da instituição educacional, documento imprescindível para o deferimento do pleito, a fim de conceder direito de ampla defesa e contraditório à instituição educacional.

Nesse contexto, a Secretaria-Executiva deste Conselho de Educação manteve o processo sobrestado, desde 20 de maio de 2021 e em 1º de junho de 2022 expediu a diligência nº 104/2022 - SEE/CEDF.

Em resposta, a instituição educacional pronunciou-se em 6 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 30/2022, emitindo justificativa e solicitando prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias para regularizar a situação:

a Licença de Funcionamento da instituição, foi concedida pelo prazo indeterminado pela Administração Regional de Brasília algumas vezes durante o período de existência da instituição, com a integração entre GDF e União do sistema que visam conferência de dados (RLE Digital), as empresas teriam que se adequar ao novo sistema (RLE Digital), que o Centro Integrado Excelsus o fez, sendo para sua surpresa a consulta de viabilidade foi negada, desde então começou a peregrinação a instituição em conseguir seu direito adquirido anteriormente, contudo de 2020 até a presente data a Administração Regional de Brasília se manteve silente e não empurrando do processo administrativo para várias secretarias, impossibilitando a instituição de exercer sua obrigação junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

[...]

Por todo o exposto e pelo próprio histórico documental da instituição junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, se requer seja concedido dilação de prazo pelo período de mais 60 (sessenta) dias, para análise do procedimento que poderá ser tomado.

[...]

Requer ainda, para fim de amplo exercício da viabilidade na manutenção das atividades escolares no sistema de ensino à distância que seja disponibilizado uma forma de instrução para adequação das atividades no Centro Integrado Excelsus, no endereço informado, haja vista os anos de atividade no local, [...].

Salienta ainda que o Centro Integrado Excelsus, iniciou processo administrativo sob o nº 00141-00002915/2020-98 junto a Administração de Brasília, para renovação da Licença de Funcionamento ainda dentro do prazo de validade da sua licença de funcionamento e, portanto não pode ser ainda mais prejudicado por questões administrativas, alheias a sua vontade.

[...]

Salientamos que alterações de endereço de uma instituição de ensino causa muitas vezes insegurança entre os alunos, [...].

Após um ano de sobrestamento, não é mais possível manter o processo no citado *status*, e, ainda, considerando as várias oportunidades de regularização por parte da instituição educacional, a medida que se impõe é o indeferimento do pleito de credenciamento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:



- a) indeferir o pleito de credenciamento do Centro Integrado Excelsus, localizado no SCRS 502, bloco B, lojas 29/39, partes B e C, Brasília - Distrito Federal, mantido por CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS Ltda., com sede no mesmo endereço e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.850.823/0001-55, ante a falta do Certificado de Licenciamento - RLE@Digital, documento imprescindível para o atendimento ao pleito, por imposição legal;
- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar as providências pertinentes para a imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições devidamente credenciadas;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal o acompanhamento da determinação da alínea “c” do presente parecer;
- e) determinar ao setor competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal o recolhimento do acervo da instituição educacional;
- f) advertir a instituição educacional e a sua mantenedora pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala virtual” do CEDF, Brasília, 28 de junho de 2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 28/6/2022.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara
de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal